TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº:	82702/26
ASSUNTO:	REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
ENTIDADE:	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
INTERESSADO:	ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, FOUR FACILITIES SERVICOS LTDA, ISABELE DA VEIGA MORO, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADO / PROCURADOR	GABRIEL BARIONI DE ALCÂNTARA E SILVA, KELLE FERREIRA DIAS, MARIANE SILVA OLIVEIRA, PAULA JULIA MARTINS ZAMIAN, RAFAEL CARVALHO NEVES DOS SANTOS, RODOLFO CARVALHO NEVES DOS SANTOS, WELLINGTON GARCIA
RELATOR:	CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 338/26 - Tribunal Pleno

EMENTA: Representação da Lei de Licitações. Medida cautelar de suspensão de procedimento licitatório. Homologação.

RELATÓRIO

Versa o processo sobre Representação da Lei de Licitações com pedido de medida cautelar formulada por Four Facilities Servicos LTDA. diante de ato atribuído à senhora Secretária Municipal de Administração de Ponta Grossa na condução do Pregão Eletrônico n.º 169/2025 deflagrado pela mesma municipalidade e visando a *contratação de empresa especializada para prestar serviços de limpeza em eventos*.

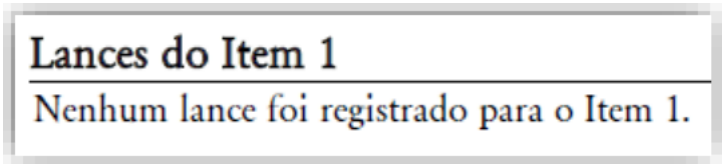
De acordo com a peça vestibular, “a empresa representante objetivava participar do Pregão Eletrônico 169/2025, do Município de Ponta Grossa.

No dia da sessão, antes do horário marcado, o representante tentou entrar no portal indicado no edital, compras gov. Contudo, o sistema estava com erro, o que perdurou mesmo após a sessão, conforme abaixo: [...]

O representante entrou em contato com o pregoeiro e o informou da falha no portal, porém o agente não suspendeu o certame. Do mesmo modo, tentou contato com a plataforma, mas não foi sequer atendido.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.77PC

Após a sessão, foi informado que nenhuma empresa havia dado lance, evidenciando que todos os participantes foram afetados pela falha e não conseguiram ingressar no portal para a etapa competitiva, o que se confirma na ata:


Lances do Item 1

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Inobstante, o pregoeiro manteve o certame pelo valor das propostas e abriu a etapa recursal, mesmo ciente que as participantes não conseguiriam nem mesmo manifestar intenção de recurso.

Em razão disso, apresentou-se pedido de reconsideração para informar a falha e requerer o retorno da fase.

Para apuração, o pregoeiro abriu chamado no portal do governo federal, recebendo resposta de que, de fato, havia ocorrido instabilidades no sistema: [...]

Submetido o pedido de reconsideração ao jurídico, foi publicado parecer pela admissão da manifestação da licitante, no sentido de revogar os atos posteriores à falha de acesso no sistema.

Contudo, a secretária responsável, sob o argumento de que o Comunicado 46/2025, disponibilizado pelo portal, informa que o horário de instabilidade foi posterior à sessão e, ainda, que o certame não constou na lista dos afetados, declarou que devia-se manter a continuidade da licitação, indeferindo-se o pedido de reconsideração.

A representante, tentou, por mais uma vez, apresentar manifestação contrária à conclusão do Município, com o fim de que fosse revista a decisão, pois a informação de falha não veio somente dessa empresa, mas das demais participantes.

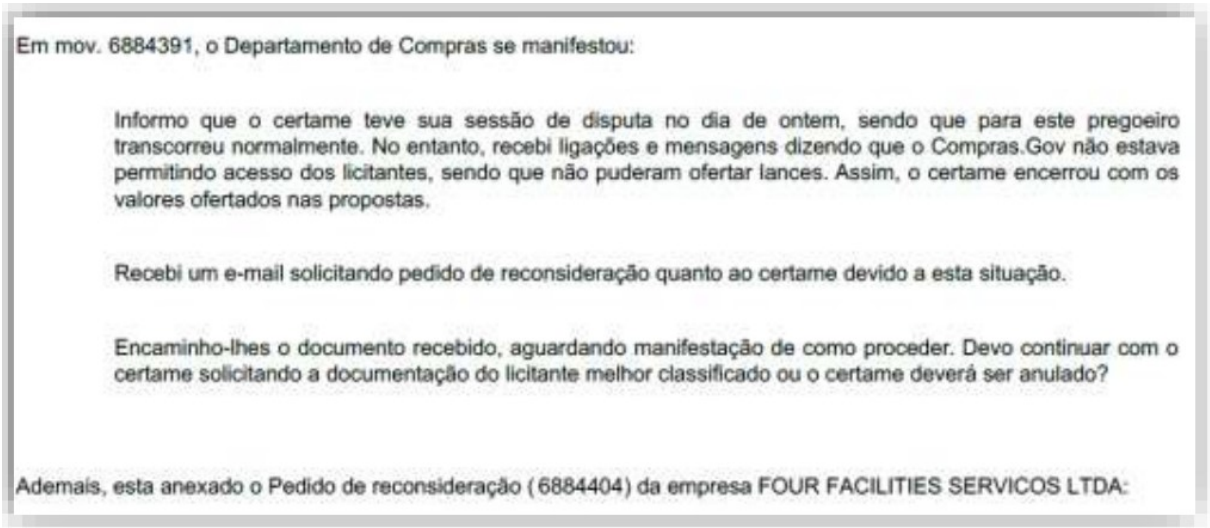
Inobstante, o recurso foi negado e o pregão foi homologado, o que motiva essa representação.

O fundamento para manutenção do certame não é suficiente. Não basta o Comunicado 46/2025 informar que o horário de instabilidade no portal foi

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.77PC

posterior à sessão do pregão e que o certame não constou na lista dos afetados, como asseverou a secretaria.

O próprio pregoeiro, ao setor jurídico, afirmou que recebeu ligações e mensagens de licitantes que não puderam ofertar lances, o que induziu o encerramento do certame com o valor das propostas. Veja-se:



Em mov. 6884391, o Departamento de Compras se manifestou:

> Informo que o certame teve sua sessão de disputa no dia de ontem, sendo que para este pregoeiro transcorreu normalmente. No entanto, recebi ligações e mensagens dizendo que o Compras.Gov não estava permitindo acesso dos licitantes, sendo que não puderam ofertar lances. Assim, o certame encerrou com os valores ofertados nas propostas.
>
> Recebi um e-mail solicitando pedido de reconsideração quanto ao certame devido a esta situação.
>
> Encaminho-lhes o documento recebido, aguardando manifestação de como proceder. Devo continuar com o certame solicitando a documentação do licitante melhor classificado ou o certame deverá ser anulado?

Ademais, esta anexado o Pedido de reconsideração (6884404) da empresa FOUR FACILITIES SERVICOS LTDA:

Assim, embora o comunicado do portal não tenha listado essa licitação como prejudicada, como alega a secretária, o simples fato de reconhecer que, no dia da sessão, houve uma instabilidade generalizada e isso ser relatado por vários participantes, já basta. Não é apenas essa empresa que informou a falha, mas diversos licitantes.

Não é lógico acreditar que, por ter o portal identificado a falha somente após as 10h, nenhuma licitação foi prejudicada anteriormente. Se fosse só uma empresa reclamando da falha, poder-se-ia descartar a reivindicação, porém, foi uma questão generalizada – NENHUMA EMPRESA DEU LANCE,

Se houve um problema técnico no dia da sessão e isso foi identificado por diversos licitantes, no mínimo, gera uma dúvida razoável (que, no caso, é um fato notório) de que, realmente, esse certame foi atingido, ainda que não conste na listagem do portal.

Inclusive, foi isso que o parecer jurídico anterior ressaltou: “Neste caso, tem-se que na dúvida, deve-se preservar a proteção do erário e a busca da melhor proposta para contratação com o Poder Público,”

A própria sessão comprova que o sistema estava inacessível.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.77PC

A etapa dos lances se iniciou, no dia 29/12, às 09h02. Porém, por não receber nenhuma oferta, o pregoeiro alertou que aguardava os lances. Como nenhum foi registrado, a etapa competitiva foi encerrada em menos de 10 minutos, às 09h10, abrindo-se para o julgamento das propostas: [...]

Não apenas isso, também o portador da proposta vencedora deixou de anexar a documentação e informou que o sistema estava fora do ar, requerendo mais prazo: [...]

Foram quase 20 propostas cadastradas e nenhum dos licitantes conseguiu apresentar lances, inexistindo competição para alcançar o menor valor.

Essa falha é grave e obstou a principal finalidade da licitação, que é a seleção da proposta mais vantajosa. Como não houve etapa competitiva, as participantes não disputaram seu melhor preço, deixando de beneficiar a própria Administração."

Nessas condições, postula liminarmente a suspensão do andamento do pregão e da contratação dele derivada e no mérito que seja determinado ao ente municipal o refazimento do certame, com retorno à etapa competitiva de maneira a possibilitar oferecimento de lances por todos os licitantes que apresentaram proposta.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Examinando-se a situação descortinada, ante a existência de indícios de irregularidades conforme se infere da leitura da petição de ingresso e dos documentos comprobatórios que a acompanham (peças n.^{os} 4-14), verifico que os fatos relatados merecem exame por parte desta Corte de Contas, motivo pelo qual RECEBI a presente representação.

Observo que houve o preenchimento dos requisitos previstos nos artigos 30 e 32 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas e nos artigos 275, 277 e 282 do Regimento Interno.

A motivação consignada pela autoridade superior do processo licitatório (peça n.º 5) no sentido de que as falhas registradas na plataforma *compras.gov.br* ocorreram apenas depois de a sessão pública do pregão eletrônico já ter sido encerrada e que o certame de Ponta Grossa ora debatido não constou na

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.77PC

“Lista de Compras Impactadas" emitida pelo Ministério da Gestão e da Inovação (órgão gestor do sistema) é questionável frente à realidade do caso em concreto na qual nenhum dentre os quase 20 participantes formulou lance e o senhor pregoeiro apontou o recebimento de ligações e mensagens relatando que o portal não estava permitindo acesso dos licitantes.

Em relação à cautelar pretendida, em juízo preliminar tenho que razão igualmente assiste à empresa requerente para fins de deferimento da medida.

A instabilidade ocorrida frustrou a competitividade da disputa e o prosseguimento da contratação nos moldes atuais implica prejuízo ao erário visto que restou impossibilitada a seleção do preço mais vantajoso à administração.

Destarte, com fundamento nos arts. 53, § 2º, IV, da Lei Orgânica, e 282, § 1º, do Regimento Interno, por meio do Despacho n.º 194/26 (peça 18), **acolhi o pedido de expedição de medida cautelar** em face do Município de Ponta Grossa, para o fim de determinar a imediata suspensão do andamento do Pregão Eletrônico nº 169/2025 e da execução dos contratos dele decorrentes.

Frente ao exposto, VOTO:

I – Pela homologação do Despacho n.º 194/26, que determinou a suspensão cautelar do Pregão Eletrônico n.º 169/2025 e da execução dos contratos dele decorrentes;

II – Publicada a decisão, remeta-se o expediente à Diretoria de Protocolo para controle de prazo;

III – Decorrido o prazo para defesa, com ou sem resposta das partes, à Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar para instrução e ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas para emissão de parecer.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.77PC

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Homologar o Despacho n.º 194/26 - GCDA, que determinou a suspensão cautelar do Pregão Eletrônico n.º 169/2025 e da execução dos contratos dele decorrentes;

II. Publicada a decisão, remeter o expediente à Diretoria de Protocolo para controle de prazo;

III. Decorrido o prazo para defesa, com ou sem resposta das partes, encaminhar os autos à Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar para instrução e ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas para emissão de parecer.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI e os Conselheiros Substitutos TIAGO ALVAREZ PEDROSO e MURYEL HEY.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2026 – Sessão Ordinária nº 4.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.77PC